

PARECER/ CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA

LICITAÇÃO Nº. 731/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº. 083/2025

Trata-se de Processo Licitatório nº. 731/2025, MODALIDADE: Inexigibilidade Nº. 083/2025 , que tem por objeto “ *contratação de serviço de contação de histórias e mediação literária nas escolas da rede municipal de ensino, na programação da Primeira parte da Semana Literária de Nova Prata entre 11 e 22 de julho de 2025, pois a contação de histórias é um instrumento muito importante no estímulo à leitura, ao desenvolvimento da linguagem, e um passaporte para a escrita, despertando o senso crítico e principalmente faz a criança sonhar e imaginar. Ressalta-se que os alunos que pertencem ao município, porém estudam nas salas cedidas das Escolas Estaduais na circunscrição do Município também participarão do evento. Essa prática promove desenvolvimento cognitivo e social na criança, melhorando suas capacidades de comunicação .”, conforme MEMORANDO Nº 99/2025/SME.*

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda.

Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021.

Devem ser aferidos os requisitos para a inexigibilidade.

Face ao exposto, Reservada a prévia avaliação de conveniência e oportunidade por parte da autoridade Superior, opina-se que seja a presente contratação levada a efeito mediante inexigibilidade, desde que atendidos de forma indubitosa os requisitos contidos nos termos do art. 74, da Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

A consideração da autoridade Superior.

Nova Prata RS, 12 de junho de 2025.